

cartilha informativa

GDH CLDF • DECRIN • OAB/DF

Direitos LGBTI+

CARTILHA INFORMATIVA DE DIREITOS LGBTI+

Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF

Comissão de Direitos Humanos da CLDF

DECRIN (Polícia Civil do DF)

FICHA TÉCNICA

Organização Cintia Cecílio, Gabriel Soares, Lucas Sérgio, Lucci Laporta e Victor Giusti

Texto Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF, Equipe Gabinete 24 e DECRIN

Projeto gráfico Comunicação Gabinete 24 — Dep. Fábio Felix (PSOL)

Diagramação Comunicação Gabinete 24 — Dep. Fábio Felix (PSOL)

Ilustrações Comunicação Gabinete 24 e Freepik

JUNHO DE 2021

1

Apresentação

PÁG 05

2

Sobre as terminologias

PÁG 07

3

Direitos da população LGBTI+ no DF

PÁG 16

4

Serviços e redes de apoio

PÁG 22

5

Como orientar uma vítima de LGBTIfobia?

PÁG 28

6

Outros materiais produzidos

PÁG 30

7

Referências

PÁG 32

APRESENTAÇÃO

A ideia de fazer uma cartilha para atualizar a população do Distrito Federal a respeito dos direitos das pessoas LGBTI+ surgiu durante uma das reuniões da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF. O principal objetivo era que pudéssemos criar um material didático que fosse capaz de, mais uma vez, informar a respeito das vivências de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais etc., assim como detalhar os direitos, serviços e redes de apoio disponíveis para esse grupo de pessoas.

Após as primeiras conversas sobre o projeto, entramos em contato com o Gabinete 24 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atualmente, do Deputado Fábio Felix, e o convidamos para colaborar, buscando a ampliação do alcance e do número de informações incluídas no material. Durante o processo de idealização da cartilha, procuramos ainda a DECRIN, uma parceira sempre presente nas ações de promoção da cidadania LGBTI+, que enriqueceu ainda mais este material. Embora nossa primeira interação tenha sido no final de 2019, somente conseguimos retomar a produção da cartilha no início de 2021, por conta das complicações advindas da pandemia da Covid-19. Algumas dessas complicações motivam, inclusive, o conteúdo que apresentamos nesse momento.

Como sabemos, a pandemia nos obrigou a repensar formas de sociabilidade, de assistência social e, também, como direitos podem ser reivindicados. Os atendimentos presenciais tiveram que ser, em um primeiro momento, interrompidos, depois, adaptados às condições sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde pública

e, hoje, tentam compatibilizar a demanda crescente com as limitações físicas e até mesmo psicológicas de quem presta serviços à população LGBTI+.

Durante 2020, alguns órgãos administrativos do Distrito Federal se reestruturaram para dar conta do atual momento e, infelizmente, das novas formas de violência que surgiram (ou que se intensificaram). Confirmamos, portanto, a necessidade de atualizar o material disponível para instruir pessoas LGBTI+ sobre seus direitos e, em meio a uma onda cada vez mais crescente de desinformação, relembrar conceitos e conquistas de uma luta que defende a diversidade sexual e de gênero. Estruturada em três seções, a cartilha busca:

- (Re)apresentar as terminologias reivindicadas pelo movimento LGBTI+, com algumas orientações sobre comportamentos e falas discriminatórias;
- Narrar os direitos conquistados ao longo das últimas décadas, desde a união estável até a criminalização da LGBTIfobia; e
- Atualizar a relação de serviços e redes de apoio dedicados a pessoas LGBTI+ no DF, a fim de que seja possível conhecer suas (novas) formas de acesso.

Ao final, incluímos uma relação de cartilhas e materiais produzidos por outras instituições, com objetivos semelhantes aos nossos, para que seja possível notar o eco da mensagem aqui incluída, expandir as fontes de informação e destacar, principalmente, a construção coletiva do conhecimento exposto.

Desejamos uma boa leitura a todes!

Victor Giusti

Membro da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF

SOBRE AS TERMINOLOGIAS

Há pelo menos 15 anos, já se fala da reivindicação de direitos de pessoas LGBTI+ em relação às suas identidades e às formas de sociabilidade que delas decorrem (FACCHINI, 2002; JESUS, 2012). Contudo, palavras e expressões como “opção sexual”, “homossexualismo”, “o travesti” e “ideologia de gênero” continuam ressurgindo em diferentes contextos, seja de forma “involuntária”, seja para confrontar e violentar, explicitamente, a maneira como gays, lésbicas, bissexuais, travestis, mulheres e homens trans, pessoas não-binárias, dentre outras, se identificam.

Por esta razão, reservamos a primeira parte da cartilha para, mais uma vez, apresentar terminologias básicas conquistadas pelo movimento LGBTI+ ao longo do tempo, assim como para informar aquilo que não deveria ser dito ou feito. Destacamos, porém, que a lista não é definitiva e que, justamente por conta da abertura que o sinal de “+” da sigla representa, não seríamos capazes de contemplar todas as vivências possíveis. Fica registrada, assim, a primeira dica: não questione uma identidade, ou a ausência dela, porque nunca teve conhecimento a seu respeito, converse com a pessoa e tente compreender a forma como ela interage consigo mesma e com o mundo!

→ **LGBTI+** essa sigla representa diversas formas de orientações sexuais e de identidades de gênero e designa, diretamente, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans — grupo que inclui homens e mulhe-

res transgênero, travestis e pessoas não-binárias — e pessoas intersexo. O "+" representa toda uma infinidade de modos de exercer e expressar sexualidades e identidades de gênero.

CUIDADO!

A sigla "GLS", utilizada especialmente no final do século passado, é evidentemente limitadora e excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, transexuais, travestis e intersexo. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes, tendo em vista a complexidade e a busca por evitar a invisibilidade de pessoas que compõem o movimento LGBTI+.

→ **LGBTIFOBIA** é um termo guarda-chuva que inclui as diversas violências cometidas contra as pessoas que compõem a comunidade LGBTI+, como lesbofobia, bifobia, homofobia e transfobia, causadas em razão das suas orientações sexuais e/ou identidade de gênero. Essas violências, que refletem sentimentos negativos dos agressores, são baseadas, geralmente, na ignorância e no preconceito, podem ser, sobretudo, de cunho físico e psicológico. Assim, pessoas que não se identificam como cisgêneras e heterossexuais, que são, respectivamente, a identidade de gênero e sexualidade hegemônica, são historicamente alvo de violência física, sexual, psicológica, institucional, simbólica etc., o que deve ser combatido urgentemente.

Desde 2019, a LGBTIfobia é considerada crime no Brasil, por decisão do Supremo Tribunal Federal. A seguir, apresentamos exemplos dos crimes mais frequentes que podem ser praticados com motivação LGBTIfóbica:

- **INJÚRIA** é agressão verbal contra a vítima LGBTI+ em sua honra subjetiva. Manifesta-se por meio de xingamentos orais, gestos e escritos em ambientes privados ou redes sociais.

- **DIFAMAÇÃO** é a agressão contra a vítima LGBTI+ consistente na imputação de fato ofensivo à sua reputação de forma pública. Manifesta-se também por meios orais, escritos, em ambientes reais ou virtuais.

- **AMEAÇA** consiste na ameaça da vítima LGBTI+ de lhe causar algum mal injusto e grave.

- **VIAS DE FATO** refere-se à agressão física da vítima LGBTI+, mas que não lhe deixa marcas físicas aparentes.

- **LESÃO CORPORAL** refere-se à agressão física da vítima LGBTI+, que podem resultar em marcas físicas transitórias, permanentes, ou até perda de membros ou partes do corpo.

- **RACISMO** praticar, induzir ou incitar a discriminação a pessoas LGBTI+, abrangendo as seguintes condutas: impedir acesso a cargos públicos, a empregos em empresa privada, deixar de conceder equipamentos de segurança, promover tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, negar acesso a estabelecimento comercial, impedir acesso de alunos em ensino público e privado, impedir acesso a hotel, pensão, restaurantes, bares, desde que praticadas em razão a condição de identidade de gênero ou orientação sexual.

→ **HOMICÍDIO** é a morte da vítima LGBTI+. A depender, do motivo do crime, do modo de execução e da crueldade em sua prática pode ter penas entre 12 a 30 anos de reclusão.

→ **FEMINICÍDIO** é o homicídio contra a mulher LGBTI+ (cis ou transgênero) em razões da condição do gênero feminino ou no contexto de violência doméstica e familiar.

→ **CRIMES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** são crimes (injúria, difamação, dano, ameaça, vias de fato, lesão corporal, racismo, homicídio etc.) ocorridos:

- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

→ **SEXO BIOLÓGICO** conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, produção hormonal, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas.

CUIDADO!

Um reflexo social das ciências médicas e biológicas é a indicação da existência de um binarismo de sexos/gêneros: macho/masculino e fêmea/feminino. No entanto, existem outras

*formas de desenvolvimento humano; Uma pessoa intersexo, por exemplo, é aquela que nasce com características sexuais biológicas que não se encaixam em alguma das duas categorias “típicas”. Assim, cuidado ao assumir que todas as pessoas que circulam por aí estão encaixadas nesse binarismo, porque o mundo é muito mais complexo que isso! **Atenção:** se o termo intersexual te remeteu ao conceito de hermafrodita, saiba que essa denominação é somente uma das várias possibilidades de intersexualidade.*

→ **ORIENTAÇÃO SEXUAL E SEXUALIDADE** refere-se à atração afetivossexual e/ou práticas sexuais de uma pessoa em relação a outras de um ou mais gêneros. As orientações sexuais mais recorrentes são a heterossexualidade, a homossexualidade e a bissexualidade.

CUIDADO!

- Falar em **opção sexual** está errado. Para colocar em perspectiva, caso você seja uma pessoa heterossexual, pode tentar se perguntar quando “escolheu” sua **orientação sexual** - provavelmente, não existe uma resposta. Portanto, falar de “opção” dá a ideia de que é possível escolher, ou até mesmo trocar, voluntariamente, de sexualidade; há, ainda, um grande risco em adotar essa expressão, considerando que ela pode ser utilizada como argumento para terapias de conversão de sexualidades, cujo principal objetivo é fazer pessoas deixarem de ser gays, lésbicas, bissexuais etc.;
- O termo correto a ser utilizado é **homossexualidade**, e não **homossexualismo**. Isso porque o sufixo -ismo denota uma patologia e tem origem na compreensão médica do século passado de que a relação afetivossexual entre pessoas do mesmo gênero era uma doença psíquica a ser tratada;

- *Embora a nossa sociedade seja extremamente sexualizadora, existem pessoas que não sentem atração sexual por outras. Esse grupo de indivíduos é denominado **assexual**. Assim como a heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade, a assexualidade é uma orientação sexual, e, por isso, não deve ser contestada, mas tratada com respeito e dignidade. As **pe-soas assexuais** não têm uma patologia e acreditam que o amor não está necessariamente vinculado ao sexo, razão pela qual não sentem a necessidade de se sentirem atraídas sexualmente para que possam estar em relacionamentos. **Importante:** é pejorativo chamar uma pessoa assexual de assexuada; isso porque assexuados são seres vivos que se reproduzem sem troca de gametas, o que não corresponde aos humanos.*

→ **GÊNERO** é uma categoria ou elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos - macho/fêmea. **Atenção!** O gênero não se sustenta em características ditas naturais e é construído de maneira histórica.

→ **IDENTIDADE DE GÊNERO** refere-se à forma como a pessoa se identifica em relação ao seu gênero (e.g. masculino e feminino), ou à ausência dele (e.g. pessoas não-binárias), dentro de um contexto social construído dialética e historicamente. **Pessoas trans e travestis** não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer, sendo o oposto das pessoas cisgêneras (ou, simplesmente, pessoas cis), sendo estas as que se identificam com o gênero que lhes foi designado no nascimento (JESUS, 2012). Ainda segundo Jaqueline de Jesus (2012), gênero e sexualidade não são aspectos que dependem um do outro. Assim, pessoas trans, como outros seres humanos sexualizados, podem manifestar suas sexualidades de maneiras diversas, se relacionando afetiva e sexualmente com pessoas do gênero oposto, sendo categorizadas como heterossexuais, do mesmo

gênero, o que as indicaria como homossexuais, ou, de mais de um gênero, sendo designadas bissexuais ou pansexuais. **Pessoas agênero** podem denotar ausência de (identidade) de gênero, gênero neutro ou gênero fluido, sendo que pessoas desse grupo se identificam assim por não ter uma compreensão definitiva do seu gênero ou simplesmente por não ligarem para gênero¹.

CUIDADO!

- *Nunca fale que uma pessoa cis é homem ou mulher "de verdade", porque as identidades trans não são uma artificialidade com relação ao gênero e devem ser igualmente respeitadas;*
- *O grupo das **travestis**, que se refere sempre à identidade feminina, reivindica respeito, embora o termo tenha sido por anos utilizado de forma pejorativa. Lembre-se que o Brasil, atualmente, é o país que mais mata pessoas trans;*
- *Não se deve utilizar a expressão "**mudança de sexo**", mas "**readequação de sexo e gênero**". Esta pode ser definida como um conjunto de estratégias assistenciais para pessoas transgênero que pretendem realizar modificações corporais do sexo, em função de um sentimento de desacordo entre seu sexo biológico e seu gênero. Assim, essa terminologia traz uma ideia mais abrangente do que deixa entender o termo "mudança de sexo"; que pode reduzir a questão como apenas uma vontade de trocar de sexo por meio de cirurgias;*
- *A **identidade de gênero** é definida independente de cirurgia de transgenitalização, portanto, não é sequer relevante saber sobre os órgãos genitais de uma pessoa trans. Nunca faça essa pergunta, é desrespeitoso e não deveria modificar a forma como você interage com aquela pessoa.*

¹ Disponível em www.orientando.org/listas/lista-de-generos/agenero/ Acesso: 11.052021

→ **PRONOMES** são palavras que acompanham ou substituem substantivos. Assim, durante uma interação, é comum que uma pessoa seja referida como “ela”, ou “ele”, substituindo seu nome, por exemplo, e seus bens, características e emoções sejam acompanhados por “dela” ou “dele” (embora essas não sejam as únicas opções possíveis). Desse modo, considerando que cada pessoa se relaciona com as outras a partir de pronomes específicos, cujo gênero acompanha sua identidade de gênero, deve-se sempre respeitar aqueles por meio dos quais a pessoa se identifica. Por exemplo, ao se referir a um homem cisgênero, utilizam-se os pronomes “ele/dele”, reconhecendo sua identidade de gênero cis masculina.

CUIDADO!

Caso tenha acabado de conhecer uma pessoa e não sabe qual pronome utilizar, pergunte. Uma sugestão é simplesmente questionar: “Quais são os seus pronomes?”. Assim, você saberá como interagir e não corre o risco de causar desconfortos que, se para você podem parecer bobos, para a pessoa podem gerar efeitos bastante sérios - como, por exemplo, crises de disforia.

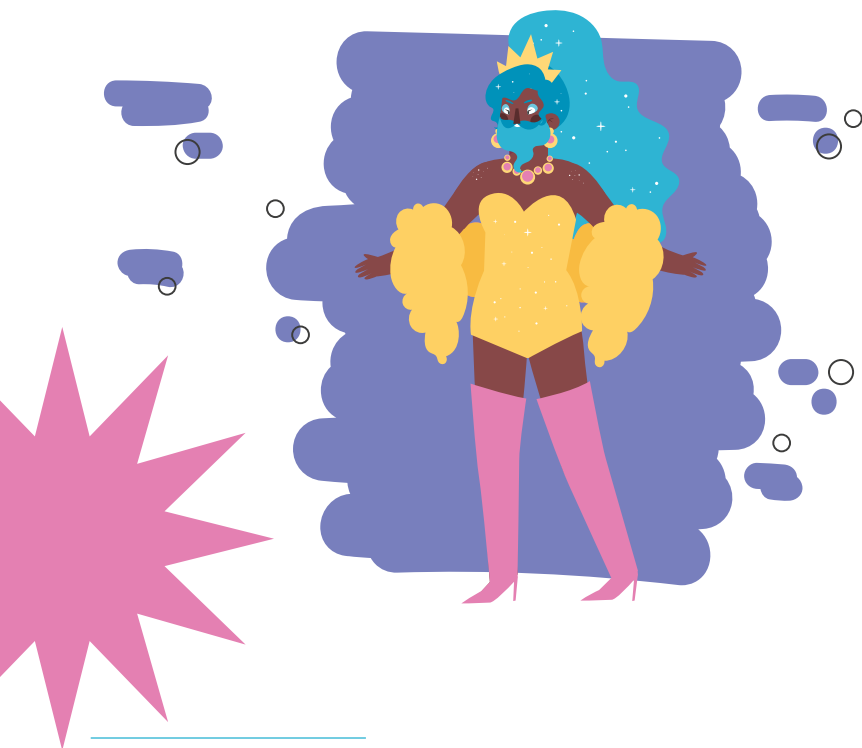
→ **NOME SOCIAL** é o nome pelo qual pessoas trans e travestis se identificam nos casos em que não houve retificação de seus registros cíveis. Note que, embora não tenha sido feita a alteração em cartório, o nome social deve ser igualmente respeitado, possuindo o mesmo status de proteção que o nome de registro.

CUIDADO!

Não se deve perguntar a uma pessoa trans qual era o seu “nome antigo”. O nome designado a ela no momento do seu nascimento, muito provavelmente vinculado a um gênero específico, pode resgatar lembranças e episódios de violência; sendo assim, não é necessário lembrá-los. Além do mais,

saber, ou não, esse nome também não altera a forma como vocês irão se relacionar. Não à toa, chama-se o "nome antigo" de "nome morto".

→ **EXPRESSÃO DE GÊNERO:** diz respeito à maneira como as pessoas demonstram o seu gênero, seja na forma de se vestir, agir, interagir etc. **Drag queen e Drag king** são formas de expressão artística, que não se relaciona, necessariamente, com a sexualidade e com o gênero da pessoa que realiza uma performance. Já **Cross-dressers** é um grupo de pessoas que usa vestimentas ou adereços que, por convenção social, são atribuídos a gênero diverso do seu. Buscam, assim, viver diferentes papéis de gênero. Em geral, não fazem modificações corporais e não invocam identidade trans.



DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO DF

Infelizmente, o Brasil ainda é o país onde mais se mata pessoas LGBTI+ no mundo. Só em 2019, 329 LGBTI+ tiveram morte violenta em território nacional, vítimas da LGBTIfobia. Foram 297 homicídios e 32 suicídios. Isso equivale a 1 morte a cada 26 horas².

Em 2017, a Codeplan divulgou uma pesquisa sobre violência contra a população LGBTI+ que utilizou como base de dados as denúncias feitas por meio do Disque 100 e os registros de ocorrência da Polícia Civil do DF. Com relação ao segundo material, cujo lapso temporal compreendeu o período entre janeiro de 2015 e agosto de 2016, constataram-se “408 ocorrências com 765 registros de naturezas de crime”, sendo o Plano Piloto o líder de denúncias, com 24,8% dos casos, seguido por Ceilândia, com 13,7%³.

Em 2020, a atualização dos dados apontou para um agravamento da situação. A Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Informativo Criminal nº 69/2020, quantificou e qualificou registros de ocorrências de crimes contra a população LGBTI+ entre janeiro de 2015 e novembro de 2020, demonstrando que houve, em média, 329 ocorrências por ano, sendo que, em 2020, o número foi de mais de uma ocorrência por dia. Comparando o primeiro semestre de 2015 com o primeiro de 2020, o aumento de ocorrências foi de 263% e o Plano Piloto continua sendo o principal local de denúncia.

² Disponível em grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/04/relatc3b3rio-gqb-mortes-violentas-de-lgbt-2019-1.doc Acesso: 20.05.2020 /// ³ Disponível em codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Um-olhar-sobre-a-popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-no-Distrito-Federal.pdf Acesso: 20.05.2020

VOCÊ SABIA?

Desde 2017, a **Lei nº 5.835** orienta a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a **publicar, semestralmente, dados sobre o número de vítimas de violência, por motivação homofóbica**, por tipo de delito (art. 1º, §2º, VI).

Mesmo com essa triste realidade, a população LGBTI+ ainda carece de legislação em nível federal que a proteja, sendo poucas as leis estaduais com esse objetivo. Apesar de existirem diversos projetos de leis tramitando no Congresso Nacional, até o presente momento nenhum foi aprovado.

A conquista de direitos é resultado de muita luta e o movimento LGBTI+ vem lutando diariamente para conquistar espaço na arena pública e garantir direitos. Como resultado, o Poder Judiciário, reconhecendo a mora legislativa quanto aos direitos humanos, tem avançado a passos largos nos últimos 10 anos na temática, como demonstraremos através da **linha do tempo** a seguir:

Benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio-reclusão para casais homoafetivos

2007

Após várias decisões da Justiça Federal reconhecendo como beneficiários de pensão por morte e auxílio-reclusão para casais homoafetivos, o art. 30 da Instrução Normativa do INSS nº 20, de 10 de outubro de 2007, regulamentou esses direitos.

Reconhecimento da União Estável entre casais homoafetivos

2011

O Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da ADIn nº. 4277 e da ADPF nº. 132, reconhece a União Estável entre pessoas do mesmo “sexo”, autorizando casais homoafetivos a realizarem a escritura de união estável e dando a esse núcleo o status de família. Dessa forma, aumentou-se o rol de direitos dos casais e das famílias homoafetivas, com a conquista, por exemplo, dos direitos sucessórios, da pensão por morte e do auxílio reclusão.

Casamento homoafetivo e conversão da união estável em casamento homoafetivo

2013

O Conselho Nacional de Justiça edita a Resolução nº. 175/2013, que autoriza a conversão da união estável homoafetiva em casamento e a realização de casamentos entre pessoas do mesmo gênero nos cartórios de todo o território nacional.

Adoção de crianças por casais homoafetivos

2015

O Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do RE nº. 846.102, reconhece o direito de adoção de crianças por casais homoafetivos.

2017

Filiação e registro de bebês com o nome dos pais ou mães homoafetivas

O Conselho Nacional de Justiça emite o Provimento nº. 63/2017, que autoriza o registro de bebês nascidos de produção assistida com o nome de duas mães ou dois pais, retirando da certidão de nascimento o campo “mãe e pai” e mantendo somente o campo “filiação” - esse direito se estende aos filhos adotados por casais homoafetivos.

Nome social para pessoas transgênero

No Distrito Federal, o Decreto nº 37.982 regulamenta, desde 2017, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito de sua Administração Pública direta e indireta. Em nível nacional, a Portaria nº 33/2018, do Ministério da Educação, regulamenta o uso do nome social nos registros escolares da educação básica brasileira. Além disso, 63 Universidades Públicas Federais do Brasil, considerando aquelas criadas até 2018, possuem normativas que regulamentam e reconhecem o uso do nome social por pessoas trans (DUARTE; LAGES; ARARUNA, 2021).

Alteração de prenome e nome de pessoas transgênero independentemente de cirurgia de redesignação sexual

2018

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº. 4275, autoriza a alteração de nome e gênero no assento de Registro Civil da pessoa trans, mesmo que essa não tenha se submetido à cirurgia de redesignação de gênero. O Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento nº. 63/2018, regulamenta a alteração de nome e sexo no registro civil diretamente nos cartórios.

Criminalização da LGBTIfobia

2019

O STF, ao julgar a ADO nº. 26 e o MI nº. 4733, reconhece a omissão do legislativo em regulamentar a LGBTIfobia, passando a enquadrar as práticas de LGBTIfobia nos diversos tipos penais trazidos pela Lei nº. 7.716/89, que tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Pouco tempo depois, ainda em 2019, a Polícia Civil do Distrito Federal implementou o Procedimento Operacional Padrão (POP) da homotransfobia, que “dispõe sobre o acolhimento e tratamento dispensado à população LGBT nas delegacias de polícia e demais unidades de atendimento ao público e estabelece parâmetros para aplicação da Decisão do Supremo Tribunal Federal”⁴. Assim, o DF se tornou a primeira unidade federativa a adotar procedimentos nesse sentido.

⁴ Disponível em pcdf.df.gov.br/noticias/8809/pcdf-apresenta-procedimento-operacional-da-homotransfobia.

Acesso: 20.05.2021

VOCÊ SABIA?

Em agosto de 2019, foi sancionada a **Lei nº 6.356, de autoria do Deputado Fábio Félix**, para incluir na **Semana Distrital de Valorização da Vida** conteúdos dirigidos à população LGBT. Assim, concede-se atenção maior à saúde mental de pessoas LGBTI+ também por meio de iniciativas regulares e oficiais do governo distrital.

Doação de sangue por homens que têm relações sexuais com homens

2020

Em maio, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº. 5543, derruba a Resolução nº. 34/14 da Anvisa e a Portaria nº. 158/16 do Ministério da Saúde, que determinavam que homens que mantiverem relações sexuais com outros homens nos últimos 12 meses não podiam fazer doações de sangue.

Punição das práticas administrativas LGBTfóbicas

Em novembro, o Supremo Tribunal Federal julgou procedentes as ADIs 5740 e 5744, reconhecendo a legalidade e validade da Lei nº 2.615/2000, que combate a LGBTIfobia no DF - popularmente conhecida como Lei Maninha. A lei pune, administrativamente, práticas discriminatórias em razão de orientação sexual.

SERVIÇOS E REDES DE APOIO

ORGANIZAÇÕES E COLETIVOS SOCIAIS

Rexistir Projeto de extensão vinculado à Universidade de Brasília que presta assistência jurídica gratuita a pessoas LGBTI+.

www.fb.com/RexistirNucleoLGBT

www.instagram.com/rexistirnucleolgbt

Coturno de vênus Associação lesbofeminista, antirracista, anti-LGBTIfóbica, anticapacitista do Distrito Federal.

www.facebook.com/coturno.devenus

www.instagram.com/coturnodevenus

twitter.com/coturnodevenus

Fórum LGBTQI+ do DF e Entorno Iniciativa para organizar ativistas e organismos construídos por sujeitos dissidentes de gênero e/ou de sexualidade, que

defendam um projeto antirracista, anti-misógino, anti-binarista, transincludente, anti-capacitista.

www.fb.com/forumlgbtqi.dfe

www.instagram.com/forumlgbtqi.dfe

Brasília Orgulho Organização de festivais, que inclui a parada LGBTI+ de Brasília.

www.fb.com/paradabrasilia

www.instagram.com/brasiliaorgulho

Anistia Internacional Brasília

Organização Não Governamental que promove ações em defesa dos direitos humanos.

www.anistia.org.br

www.fb.com/anistiainternacionalbrasilia

www.instagram.com/anistia.brasilia

ANTI-DISCRIMINAÇÃO

Delegacia Especial de repressão aos Crimes por discriminação racial, religiosa ou orientação sexual, ou contra a pessoa idosa ou com deficiência (DECRIN)

Endereço: Departamento de Polícia Especializada (DPE) – Complexo da Polícia Civil, ao lado do Parque da Cidade, Brasília/DF.

Atendimento: Segunda a sexta, das 12h às 19h. (61) 3207-4242

decrin_saaei@pcdf.df.gov.br

www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica#registrar-ocorrencia

www.instagram.com/lequededireitos/

Os boletins de ocorrência que versem sobre LGBTIfobia e violência doméstica contra LGBTI+ (Lei Maria da Penha) podem ser feitos no site da Delegacia Eletrônica, que conta com um quadrante específico para a população LGBT+, ou diretamente na DECRIN.

SERVIÇOS DE APOIO E SEGURANÇA

Escritório de Gênero da Divisão de Direitos Humanos do Centro de Políticas Públicas da Polícia Militar do Distrito Federal

(61) 3190-5251

pcdh.pmdf@gmail.com

Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

SAM, Bloco “A”, Térreo, Edifício Sede da SSP, Brasília/DF. Próximo ao Palácio do Buriti.

(61) 3441-8813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS da Diversidade

SGAS 614/615 Lote 104, Asa Sul. Atendimento: 8h às 18h.

(61) 3773-7498 • centrodadiversidade@sedes.df.gov.br

Durante a pandemia da Covid-19, a unidade física continua aberta, contando com pessoas da equipe para tratar de assuntos emergenciais; contudo, os agendamentos e atendimentos ao público são remotos. Para agendar, basta ligar para o telefone informado acima e verificar a disponibilidade dos/as especialistas.

Coordenação da Diversidade da Subsecretaria de Direitos Humanos da SEDESTMIDH/DF

(61) 3403-4905 e (61) 3403-4938

Casa Rosa

Casa de acolhimento que visa a atender o público adulto LGBTQ em situação de vulnerabilidade social. Sobradinho, DF.

www.instagram.com/casarosadf • www.fb.com/casarosalgbtq

Repúblicas de Acolhimento LGBTI+ do DF

SDS, Bloco P, Loja 1, Terraço. Edifício Venâncio III.

(61) 3034-3668/3322-1441 • ipes.instituto@gmail.com

As repúblicas são instituições de acolhimento públicas, que compõem a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES-DF). A Secretaria fez um convênio com o Instituto Ipês, uma Organização da Sociedade Civil, para executar o projeto.

Segundo as diretrizes previstas nas Normas Operacionais Básicas (NOB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as repúblicas são uma modalidade de acolhimento para pessoas com vínculos familiares rompidos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

As unidades não podem ter sinalizações que as identifiquem como um serviço de acolhimento e nem podem ter o endereço divulgado, garantindo a segurança e privacidade dos assistidos. As repúblicas são uma modalidade de acolhimento que preza pela autonomia dos usuários e objetiva a construção de condições objetivas e subjetivas que possibilitem a independência dos assistidos após o período de acolhimento.

As repúblicas voltadas para a população LGBTI+ no DF são as primeiras unidades de acolhimento dessa modalidade em todo o Brasil. Além disso, são poucas as unidades federativas que possuem unidades de acolhimento públicas para as pessoas LGBTI+, mesmo que em outras modalidades, como Casa de Passagem. Em geral, o Estado não se responsabiliza pelo altíssimo índice de expulsão doméstica/familiar sofrido por pessoas LGBTI+ e essas pessoas dependem de amigos ou iniciativas de voluntariado para não ficarem em situação de rua.

O financiamento das três repúblicas às quais o Instituto Ipês gerenciará é proveniente de emenda parlamentar do deputado Fábio Felix. Por isso, para que se concretizem como política de Estado, sem depender de legislaturas, deve-se lutar por sua inclusão no orçamento da SEDES-DF.



SAÚDE

Adolescento - Grupo terapêutico para adolescentes LGBTI+

SGAS 605 – Lotes 33/34, Asa Sul, Brasília.

Atendimento: segunda a sexta-feira de 7h às 12h das 13h às 18h.

(61) 2017-1145 ramal 3214 • adolescento.df@gmail.com

Ambulatório trans

Hospital Dia - SHCS EQS 508/509 - Brasília, DF.

Atendimento: Segunda à sexta, das 07h às 12h e das 14h às 16h.

(61) 2017-1145 ramal: 7661 • ambtrans.sesdf@gmail.com

Durante a pandemia da Covid-19, as pessoas interessadas em iniciar acompanhamento no Ambulatório Trans podem ligar ou enviar e-mail com seus dados pessoais solicitando inclusão do nome na lista de espera para o “Grupo de Entrada”.

CULTURA

Distrito Drag

www.districtdrag.com

www.twitter.com/districtdrag

www.fb.com/districtdrag

www.instagram.com/districtdrag

Instituto LGBT+

www.instituto.lgbt/new

www.fb.com/instituto.lgbt

www.instagram.com/institutoigbt

ASSISTÊNCIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa dos Direitos Humanos

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, Loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília. Entrada voltada para o Shopping Liberty Mall.

Atendimento: segunda à sexta, das 13h às 18h;

[\(61\) 2196-4480](tel:(61)2196-4480) / [\(61\) 99359-0080](tel:(61)99359-0080) (WhatsApp)

www.direitoshumanos@defensoria.df.gov.br

www.defensoria.df.gov.br/nucleos-de-assistencia-juridica (clique em Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos)

Durante a pandemia da Covid-19, os atendimentos presenciais deste Núcleo estão ocorrendo apenas: em casos urgentes; em casos previamente agendados por WhatsApp, por e-mail ou por formulários eletrônicos; ou para pessoas sem acesso a essas tecnologias.

Comissão de Diversidade Sexual OAB DF

SEPN 516, Lote 7, 2º andar - Asa Norte, Brasília - DF

www.oab.org.br/ouvidoria/faleconosco?4krvbui5F6CmslyAWWecwA==

A Comissão se reúne pelo menos uma vez por mês. Durante a pandemia da Covid-19, todos os encontros estão sendo realizados de forma virtual, sendo abertos ao público - para solicitar participação, entre em contato pelo canal informado acima.

Comissão de Direitos Humanos na Câmara Legislativa do DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – 1º andar.

Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental, Brasília (DF)

[\(61\) 3348-87018](tel:(61)3348-87018) • direitoshumanos@cl.df.gov.br

Trata-se de comissão permanente da estrutura da Câmara Legislativa, tendo como presidente, nas legislaturas de 2019 a 2022, o deputado Fábio Felix (PSOL), primeiro gay assumido a ser eleito no DF. A CDDH recebe denúncias de violações de direitos humanos, encaminha para organismos responsáveis por apurar e tomar encaminhamentos, além de acompanhar esses processos junto aos órgãos. É também na CDDH que tramitam projetos de lei respectivos ao combate às discriminações e garantia de dignidade aos grupos sociais historicamente oprimidos.

COMO ORIENTAR UMA VÍTIMA DE LGBTIFOBIA?



Procure imediatamente a delegacia de polícia mais próxima, que funcione em regime de plantão 24 horas, ou se preferir atendimento especializado, procure a DE-CRIN, que funciona em dias úteis, das 12h00 às 19h00, no Departamento de Polícia Especializada.



Informe ao policial **todos os detalhes do crime**, as circunstâncias, as pessoas que lá estavam presentes, a motivação, a descrição do ambiente, seus sentimentos, se houve agressões físicas ou verbais, quais foram exatamente as palavras proferidas.



Em casos de **crimes praticados em ambientes virtuais ou redes sociais**, procure preservar as provas do delito. Use o celular ou a tecla “print screen” para fotografar o insulto e imprima. Busque no cabeçalho de e-mails ofensivo mais informações sobre o emissor e destinatário. Leve as provas para a delegacia em CDs, pendrives.



Em caso de **agressões ou discussões públicas**, procure colacionar o maior número de testemunhas que presenciaram a agressão com seus nomes e telefones de contato.



Em caso de **agressões físicas ou mesmo crimes sexuais**, preserve a vestimenta para a perícia e, procure imediatamente a delegacia para que as lesões possam ser constatadas no exame de corpo de delito.



Em caso de **crimes de homotransfobia no contexto de violência doméstica**, manifeste seu desejo ou não pelas medidas protetivas de urgência, como afastamento do lar, proibição de aproximação e contato do agressor com a vítima. Nesses casos, é fundamental detalhar ao máximo a rotina do agressor, sua renda, ocupação, condições familiares, econômicas e de moradia.

OUTROS MATERIAIS PRODUZIDOS

Cartilha da Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB/SP (2013)

<https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antteriores/diversidade-sexual-combate-homofobia/cartilhas/CartilhadeCombateaHomofobia.pdf>

Cartilha de comunicação e linguagem LGBT, da Comissão da Diversidade Sexual da OAB/MS (2015)

<http://www.oabms.org.br/Upload/Biblioteca/2015/05/00119994.pdf>

Cartilha dos Direitos da Diversidade Sexual, da Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da OAB/SP (2016 - 2ª edição)

<https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antteriores/diversidade/cartilhas/CARTILHADIVERSIDADESEXUALCOMISSAO.pdf>

O Ministério Público e os direitos LGBT, do Ministério Público Federal (2017)

<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MPeDireitosLGBT.pdf>

Cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social em con-

junto com outras instituições do DF (2018)

<http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/09/CARTILHA-LGBT-final-13.pdf>

Manual de Comunicação LGBTI+, da Aliança Nacional LGBTI e da GayLatino (2018)

<https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Páginas Trans: guia de acesso a direitos e serviços para pessoas trans, da ONU (projeto Trans-Formação do DF e Entorno) (2019)

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Paginas-trans%3Dguia-de-acesso-a-direitos.pdf

Cartilha de enfrentamento à violência LGBTfóbica, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (2020)

<http://www.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/150/2020/12/CARTILHA-ENFRENTAMENTO-LGBTFOBICA.pdf>

O que fazer em caso de violência LGBTIfóbica: cartilha de orientações à população LGBTI no combate à LGBTI-fobia, da ANTRA (2020)

<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-lqbtifobia.pdf>

A violência LGBTQIA+ no Brasil, da Clínica de Políticas de Diversidade da FGV SP (2020)

https://www.fgv.br/mailling/2020/webinar/DIREITO/Nota_Tecnica_n.pdf

REFERÊNCIAS

DUARTE, Evandro Piza; LAGES, Vitor Nunes; ARARUNA, Maria Léo. **“Gambiarras legais” para o reconhecimento da identidade de gênero? As normativas sobre nome social de pessoas trans nas Universidades Públicas Federais.** Revista Direito Público, v. 18, n. 97, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5013/pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo.** 2002. 241 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/282012>. Acesso em: 20 abr. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.diversidadesesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/GÊNERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

Direitos LGBTI+ e serviços no DF

Nosso objetivo é informar a respeito das vivências de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais etc., assim como detalhar os direitos, serviços e redes de apoio disponíveis.

Durante 2020, alguns órgãos administrativos do Distrito Federal se reestruturaram para dar conta do atual momento e, infelizmente, das novas formas de violência que surgiram (ou que se intensificaram). Confirmamos, portanto, a necessidade de desenvolver um material para instruir pessoas LGBTI+ sobre seus direitos e, em meio a uma onda cada vez mais crescente de desinformação, relembrar conceitos e conquistas de uma luta que defende a diversidade sexual e de gênero.



COMISSÃO DE
DIVERSIDADE SEXUAL

